



# 13º JFSC

## Código de Disciplina Esportiva



INSTITUTO FEDERAL  
Santa Catarina

# CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA DOS 13º JOGOS DO IFSC

## JIFSC E PARAJIFSC 2026

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Disciplina Esportiva rege as condutas dos participantes dos Jogos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (JIFSC, PARAJIFSC e Jogos Gerais), sob a organização, coordenação e supervisão da Comissão Geral dos Jogos 2026, ao qual ficam submetidos todos os câmpus, os servidores, os discentes - atletas e não atletas -, os estagiários, profissionais contratados, e outras pessoas que, de forma direta ou indireta, participem dos Jogos, tendo como finalidade zelar pelo respeito e pela disciplina no transcorrer do evento.

§ 1º. Integram o presente Código de Disciplina Esportiva os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, como também as normas gerais estabelecidas pela legislação esportiva em vigor, regras oficiais de cada modalidade, regulamento didático pedagógico e boletins esportivos oficiais.

§ 2º. No âmbito deste documento, considera-se:

- I. Comissão Organizadora - a Comissão instalada por portaria do Reitor do IFSC, cuja responsabilidade está o planejamento e a realização dos jogos;
- II. Comissão Disciplinar dos Jogos - a Comissão instalada a partir das orientações trazidas por este documento, a qual cabe arbitrar exclusivamente durante os Jogos (JIFSC, PARAJIFSC e Jogos Gerais do IFSC) sobre as questões aqui descritas;
- III. Articulador(a) - é o(a) servidor(a) responsável pela delegação de cada Câmpus, devidamente indicado pela Direção-geral do Câmpus para ser o(a) responsável pela delegação durante o JIFSC, PARAJIFSC e Jogos Gerais do IFSC.
- IV. Conduta antidesportiva - Condutas que firam os preceitos do desporto, o que inclui toda forma de violência, prática de preconceitos, agressões físicas, linguagem ofensiva, incitação à violência, simulações exageradas e conduta desrespeitosa em relação aos

árbitros, jogadores, equipe e torcida adversária. Isso abrange desde entradas violentas a provocações excessivas e condutas que violem o espírito esportivo.

V. Infração disciplinar - Toda conduta antidesportiva que seja passível de punição disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO JIFSC: CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS**

Art. 2º À Comissão Disciplinar dos Jogos, unidade atuante junto à Comissão Geral, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições esportivas, inclusive naquilo que os regulamentos existentes forem omissos, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, celeridade, publicidade, impessoalidade, eficiência, oficialidade, verdade real, contraditório, imparcialidade, oralidade, lealdade, ampla defesa, economia processual, independência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade esportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições, espírito desportivo.

§ 1º. A Comissão Disciplinar procederá à apuração e ao esclarecimento de todos os fatos dos quais tomar conhecimento, podendo, a qualquer tempo, para tanto, solicitar subsídios à Coordenação Técnica e/ou a qualquer participante do JIFSC.

§ 2º. A Comissão Disciplinar poderá realizar averiguação para apurar a existência de infrações e a sua autoria nos casos em que esta não for conhecida, tendo como prazo máximo de apuração o período de realização dos jogos (JIFSC e Jogos Gerais), sempre que a infração tiver repercussão direta sobre os jogos propriamente ditos.

§ 3º. Caso a infração disciplinar tenha repercussões para além do evento, ela deverá ser encaminhada para a Ouvidoria, para que seja dado o tratamento institucional adequado.

§ 4º. Caso a Comissão Disciplinar apure que não houve infração ou quando não for determinada a sua autoria, a apuração será arquivada.

§ 5º. Todos os fatos que sejam caracterizados como de afronta aos princípios educativos, éticos, de justiça e de paz desportiva, e necessários de sanção deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar por escrito, sendo redigidos de forma clara e objetiva.

§ 6º. As possíveis infrações desportivas devem ser registradas pelo servidor do IFSC que as presenciou ou recebeu a denúncia, até 2 (duas) horas após a irregularidade ter ocorrido, cabendo ao câmpus que fizer a solicitação de apuração o ônus da prova.

§ 7º. No caso de denúncias relativas à modalidade de Atletismo, dado o fato de as provas serem realizadas em local diferente do Complexo Esportivo de Blumenau e a impossibilidade de garantir a existência de rede de internet no local, o prazo para o encaminhamento do recurso se estenderá até as duas primeiras horas do dia seguinte à competição.

§ 8º A Comissão Disciplinar apreciará sanções em procedimento sumário, realizado em sessão regular de julgamento, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo de sua competência o recebimento de denúncias encaminhadas para a abertura das análises, julgamento dos pedidos e a aplicação das respectivas sanções.

§ 9º Os membros da própria Comissão poderão encaminhar pedidos de sanção quando identificarem ocorrências, não cabendo, nos casos previstos no § 3º, prazo definido para tanto.

§ 10. Quando convocados nos processos em análise pela Comissão Disciplinar, qualquer participante do JIFSC fica obrigado a comparecer à convocação na data, local e horário definidos pela Comissão, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art 3º A Comissão Disciplinar será composta por até 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da reitoria, 6 (seis) servidores, representando cada região, e 1 (um) discente, tendo:

- I. presidente(a) – indicado pela Comissão Geral dos Jogos;
- II. secretário(a) – indicado pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 1º. A Comissão Disciplinar reunir-se-á sempre que necessário, em horário registrado na ata de instalação da reunião, devendo essa ata ser publicada em boletim informativo dos Jogos.

§ 2º. A reunião somente poderá ser deliberativa se estiverem presentes, no mínimo, três de seus membros, excluindo-se Presidente(a) e Secretário(a).

§ 3º. Em caso de empate em uma possível votação, caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Disciplinar o voto de Minerva.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INFRAÇÕES**

Art. 4º Infração disciplinar é toda conduta antidesportiva que seja passível de sanção disciplinar.

Parágrafo único: Considera-se o momento em que foi praticada a infração aquele em que se configurou a conduta antidesportiva, por ação ou omissão, ainda que tenha resultados posteriores.

Art. 5º Todos os fatos deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar pelo denunciante, sendo registrados e redigidos de forma clara e objetiva, até 2 (duas) horas após a irregularidade ocorrida, à exceção da modalidade de Atletismo, conforme § 7º do Art. 2º.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 6º Todos as (os) participantes do JIFSC 2026 estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão por jogo/ prova;
- III – suspensão por prazo;
- IV – exclusão dos jogos;
- V - exclusão de etapas subsequentes dos jogos: sul-brasileira e/ou nacional.
- VI - Processo Disciplinar Discente ou Processo Administrativo Disciplinar
- VII – encaminhamento à Ouvidoria para análise;

§ 1º. A suspensão por jogo/prova envolverá apenas a modalidade em que a infração ocorreu.

§ 2º. A suspensão por prazo priva a pessoa de participar de uma ou mais etapas do JIFSC - por exemplo, da etapa classificatória e das semifinais, apenas na modalidade em que a infração ocorreu.

§ 3º. A exclusão priva o implicado de continuar participando do JIFSC ou dos Jogos Gerais 2026, ocasionando o seu afastamento imediato.

Art. 7º As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir das decisões da Comissão Disciplinar, devendo ser imediatamente comunicadas ao(à) articulador(a) do câmpus do qual o participante punido faz parte, para ciência e cumprimento.

Parágrafo único. No caso de aplicação de sanções ao(à) articulador(a), o(a) Diretor(a)-geral do câmpus será contatado(a) e nomeará um(a) articulador(a) substituto(a).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS**

Art. 8º Conduta antidesportiva em qualquer local da competição, incluindo alojamento, refeitório e dependências esportivas.

§ 1º. Se praticada por atleta:

Sanção – Advertência ou suspensão de 1(um) a 3(três) jogos durante a competição e comunicação ao(à) Articulador(a) do Câmpus.

§ 2º. Se praticado por servidor(a):

Sanção – Advertência ou Suspensão de 3 (três) a 6 (seis) jogos durante a competição e comunicação ao(à) Articulador(a) do Câmpus, ou ao(à) diretor(a), caso a sanção seja ao(à) próprio(a) articulador(a).

Art. 9º Abandono de jogo/prova, sem justa causa, antes do seu término ou recusa em iniciá-lo.

Sanção – Exclusão da competição e das etapas subsequentes, comunicação ao(à) Articulador(a) do Câmpus.

Art. 10. Ameaça, tentativa ou ocorrência de agressão física a qualquer participante do JIFSC 2026 em qualquer local da competição.

§ 1º Ameaça ou tentativa de agressão física:

Sanção – Exclusão da competição e comunicação ao câmpus.

§ 2º Ocorrência efetiva de agressão física:

Sanção – Exclusão da competição, impedimento de participar nas etapas subsequentes, além de comunicação ao(à) Articulador(a) do câmpus, ou ao(à) diretor(a), caso a sanção seja ao próprio articulador.

Art. 11. Prática de jogada violenta por estudante ou incitação à prática de jogada violenta por servidor(a), causando desqualificação ou expulsão:

Sanção – Suspensão por/de 1 (um) a 2 (dois) jogos durante a competição.

Art. 12. Orientação ao(s) atleta(s) para que se omita(m) de qualquer modo, na disputa do jogo ou prova:

Sanção – Exclusão de uma ou de ambas as etapas (regional ou nacional) e comunicação ao câmpus.

Art. 13. Submeter qualquer participante a vexame ou a constrangimento.

Sanção – Exclusão da competição e comunicação ao câmpus.

Art. 14. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os estudantes devidamente identificados como presentes no jogo.

Sanção – Advertência quando ocorrer pela primeira vez; exclusão do banco quando reincidente.

Art. 15. Inscrever intencionalmente atletas irregulares em desconformidade com o artigo 33 do regulamento geral.

Sanção – Exclusão da competição e comunicação ao câmpus.

Art. 16. Todos os casos mencionados nos artigos 10, 11, 13, 14 e 15, deverão ser encaminhados à Ouvidoria do IFSC através do Fala.BR.

Parágrafo único: Todos os casos que envolvam servidores(as) deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para análise e acompanhamento junto à comissão disciplinar.

## CAPÍTULO VI

### DA DELEGAÇÃO, SEUS MEMBROS E INFRAÇÕES COMETIDAS

Art. 17. Expressar-se, verbalmente ou não, de maneira que se caracterize em manifestação(ões) preconceituosa(s) - com cunho capacitista, misógino, machista, etnico-racial, lgbtfóbico, xenofóbico, entre outros - são consideradas infrações no âmbito dos JIFSC, passíveis de punições previstas neste documento, de acordo com o encaminhamento dado pela Comissão Disciplinar, e crime(s) punível(is) em esfera(s) externa(s) ao IFSC.

Sanção – Suspensão por/de 1 (um) a 2 (dois) jogos durante a competição caso seja estudante e seja a primeira vez; exclusão de uma ou de ambas as etapas (regional ou nacional)

Parágrafo único: Todos os casos mencionados e análogos serão encaminhados à Ouvidoria do IFSC através do Fala.BR.

Art. 18. O uso da caixa de som, instrumentos musicais, ou similares, não são permitidos.

Sanção - O(A) articulador(a) do Câmpus ou os(as) servidores(as) da comissão organizadora notificarão os estudantes para que guardem os objetos inadequados, no entanto, caso a instrução do(a) servidor(a) não seja atendida por parte do(da) estudante ou estudantes, os objetos sonoros serão recolhidos e encaminhados à secretaria do evento, só podendo ser retirados pelo(a) Articulador(a) do Câmpus ao final da etapa.

## CAPÍTULO VII

### DAS PROVAS

Art. 19. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código de Disciplina dos JIFSC, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo esportivo, cabendo à parte que requerer a sanção o ônus da prova.

§ 1º A parte denunciante arcará com os eventuais custos de produção de materiais que possam provar a questão disciplinar para a qual requer sanção.

§ 2º A presunção de veracidade servirá de base para a formulação do recurso ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

§ 3º Independem de prova os fatos:

I – Notórios;

II – Alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – Que gozarem da presunção de veracidade em virtude de terem sido presenciados pela própria Comissão disciplinar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e poderão ser subsidiados utilizando a legislação seguindo a ordem:

I – Regulamento Geral e Específico de cada competição;

II – Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva;

III – Código de Conduta Ética do COB;

IV - RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 63, DE 03 DE JULHO DE 2025. Aprova a criação do Código de Convivência Discente do IFSC.

V - RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2023. Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

VI – Lei Federal nº 8.112/90;

VII– Decreto nº 1.171/1994.

Art. 21. Nos casos que envolvam a necessidade de registro via Ouvidoria do IFSC pelo Fala-BR ou Boletim de ocorrência por constituírem crime previsto em legislação vigente no país, Estado Federativo ou município em que os jogos ocorrerem, o registro deverá ser realizado pela Comissão Disciplinar, pelo articulador(a)do Câmpus ou pela parte lesada, sendo acolhida por equipe designada para tanto, conforme:

§ 1º Todas as questões que ultrapassam o escopo de análise desportiva devem ser encaminhadas para as autoridades competentes, com o devido acompanhamento do(a) responsável pela delegação do Câmpus, garantindo que as medidas necessárias sejam tomadas de forma adequada e em conformidade com os protocolos institucionais.

§ 2º - Para os casos diretamente relacionados ao âmbito desportivo, a responsabilidade pelo registro caberá à Comissão Disciplinar e/ou aos(as) articuladores(as) do Câmpus.

§ 3º - Para os casos que ultrapassem o ambiente estritamente desportivo, o registro será de responsabilidade dos(as) articuladores(as) do Câmpus.

§ 4º - Nos casos em que nem a Comissão Disciplinar nem os(as) articuladores(as) do Câmpus tenham ciência do ocorrido, o registro poderá ser feito pela vítima ou por qualquer pessoa com conhecimento do fato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Disciplinar.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.